

LEI Nº 235/2004

Ementa; Estima receita e fixa despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2005.

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Iguaracy promulgou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de IGUARACY, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.005, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 8.948.240,00 (Oito Milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS DE TESOIRO	5.639.250,00
Receitas Tributárias	333.500,00
Transferências Correntes	5.845.000,00
Outras Receitas Correntes	100.500,00
Deduções da Receita Orçament.	-639.750,00
RECEITA DE OUTRAS FONTES	3.308.990,00
Receitas de Contribuições	394.840,00
Receita Patrimonial	57.000,00

Francisco Dessoles Monteiro
PREFEITO

Receitas de Serviços	120.000,00
Transferências Correntes	1.128.500,00
Outras Receitas Correntes	8.100,00
Receitas de Capital	1.600.550,00
TOTAL GERAL	8.948.240,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo, órgãos e Elementos de Despesa conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	498.000,00
04-Administração	826.000,00
08-Assistência Social	333.880,00
09-Previdência Social	568.060,00
10-Saúde	1.840.300,00
11-Trabalho	60.000,00
12-Educação	2.312.000,00
13-Cultura	186.000,00
14-Direitos da Cidadania	15.000,00
15-Urbanismo	726.000,00
16-Habitação	154.500,00
17-Saneamento	195.000,00
18-Gestão Ambiental	165.000,00
20-Agricultura	574.500,00
26-Transporte	45.000,00
27-Desporto e Lazer	344.000,00
28-Encargos Especiais	35.000,00
99-Reserva de Contingência	70.000,00
TOTAL GERAL	8.948.240,00

Francisco Desses Monteiro
 PREFEITO

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Iguaracy	498.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	160.000,00
20200-Secretaria de Administração	1.138.060,00
20300-Secretaria de Finanças	261.000,00
20400-Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	724.500,00
20500-Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	2.842.000,00
20600-Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.131.000,00
20700-Secretaria de Saúde	1.840.300,00
20800-Secretaria de Ação Social e Cidadania	353.380,00
TOTAL GERAL	8.948.240,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2005 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no "caput";
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo, conforme § 1º do art. 51 da LDO para 2005., tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

Francisco Dessolet Monteiro
 PREFEITO

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2004, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2005, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2.005 para a rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, conforme Inciso I do art. 50 da LDO para 2.005.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.005.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy (PE), em 10 de dezembro de 2004.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito Municipal